

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100028301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Brisanet Telecom

CPF/CNPJ: 04.601.397/0001-28

Endereço de Correspondência: ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM -PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000

Telefone Institucional: (84) 3353-3017

E-mail Institucional: niltomar@grupobrisanet.com.br, contato@brisanet.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ifn-cxct-jjq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RAIMUNDO WILSON FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 789.555.483-20

Endereço: Rua 34 - 488 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-600

Telefone: (85) 99449-2299

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em junho de 2025, adquiriu 01 (um) chip de internet da empresa reclamada, por intermédio de uma pessoa que se apresentou como vendedora da referida empresa. Contudo, o chip em questão não funcionou adequadamente.

Diante do ocorrido, a vendedora informou que realizaria o bloqueio do chip e que não seria necessário efetuar qualquer pagamento, razão pela qual o consumidor compreendeu que o negócio havia sido desfeito.

Entretanto, em janeiro de 2026, ao tentar realizar a contratação de um cartão de crédito, o consumidor foi surpreendido com a informação de que havia restrições em seu nome. Ao buscar esclarecimentos junto à instituição bancária, foi informado de que a negativação fora realizada pela empresa reclamada.

Ao dirigir-se a uma unidade da empresa, o consumidor tomou ciência da existência de 03 (três) planos vinculados ao seu CPF, cada um com 03 (três) meses de atraso. Atualmente, o débito ultrapassa o valor de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

O consumidor argumenta que não contratou 03 (três) chips, mas apenas 01 (um), sendo que este teria sido cancelado em razão de seu não funcionamento. Ademais, verificou que o endereço vinculado aos referidos contratos não corresponde ao seu endereço residencial.

Diante da ineficiência da empresa reclamada em solucionar a situação administrativamente, o consumidor registrou Boletim de Ocorrência e compareceu à sede deste órgão em busca de solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:

- a) a retirada imediata de seu nome dos cadastros de inadimplentes, especialmente do SPC;
- b) o cancelamento dos planos contratados de forma indevida;
- c) a apuração dos fatos e a regularização de seu CPF, com a exclusão de quaisquer débitos oriundos de contratação não reconhecida.

Maracanaú/CE, 11 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____